



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 116/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre novos ajustes às restrições impostas em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Por medida de prevenção, a partir desse decreto, é recomendado a utilização de máscaras, a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência da Covid-19:

§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado ou em locais públicos (em ambientes aberto ou fechado)

§4º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 2º. As repartições públicas e os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Deodápolis, deverão recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Art. 3º. Deverá ser respeitado o distanciamento social de 01 (um) metro em repartições públicas e estabelecimentos comerciais e congêneres, como medida de segurança.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º. Ficam autorizadas as atividades de transporte ao público, desde que haja a higienização das mãos com álcool em gel 70% no momento do embarque, o veículo seja higienizado antes e após sua utilização, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o trajeto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 15 de Outubro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal